

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

RENATA BOTELHO DUTRA

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Renata Botelho Dutra; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-968-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôsteres denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II” do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI (VII EVC), com a temática “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, com patrocínio da Faculdade de Direito de Franca e da Universidade UNIGRANRIO - Afya, e apoio do Portucalense Institute For Legal Research - IJP e da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay, em evento realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP.

Assim, o Grupo de Trabalho recebeu doze pôsteres que abordam diferentes aspectos relacionados ao Direito material e processual penal, devendo ser ressaltado que todos os trabalhos direta ou indiretamente trataram da qualidade da prestação da justiça, bem como os avanços e desafios do Direito na contemporaneidade brasileira e mundial.

Destaca-se os títulos dos textos apresentados: A psicografia como meio de prova no Tribunal do Juri; Da confiança à decepção: estelionato sentimental; Direito e políticas públicas: uma análise da implementação e efetivação do direito à remição da pena pela leitura no Estado de São Paulo; Encarceramento feminino: um panorama sobre a situação das mães no cárcere; Estudo jurídico do estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro e o ADPF 347: a solução são políticas públicas?; Habeas corpus em caso de busca pessoal fundamentada em preconceito e a desconsideração de possíveis provas incriminatórias contra o réu, em caso de entorpecentes; Lawfare no Brasil: o uso dos meios de comunicação com fins de destruir um inimigo; O acesso à justiça no mercado da prisão: uma análise da terceirização da assistência jurídica na execução penal; O crime de desobediência sob a égide do princípio da não autoincriminação: garantia ou impunidade?; O futuro da dogmática penal no contexto da macrocriminalidade; O processo penal no julgamento ao abuso sexual infantil praticado na internet; Publicidade amplificada: as consequências do princípio da publicidade

no Direito Processual Penal.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos, reflexo de pesquisas e pesquisadores de várias regiões do país.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), das instituições parceiras e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

29 de junho de 2024.

Professora Dra. Renata Botelho Dutra

Professor Dr. Lívio Santos

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

O FUTURO DA DOGMÁTICA PENAL NO CONTEXTO DA MACROCRIMINALIDADE

Lilian Scavuzzi Cravo
Anna Marcella Vaz Jubé

Resumo

A dogmática jurídica é tema fundamental no estudo do Direito, seja porque é a responsável pela individualização e autonomia de determinado ramo do Direito, seja porque é por meio dela que se torna possível o estudo e aplicação do Direito. Sob todos os aspectos relevantes do Direito Penal, o principal deles é conhecer seus limites, ou melhor, os limites da atuação Estatal sobre a liberdade dos indivíduos. A dogmática penal tem essa função.

De que forma a proteção dos bens jurídicos coletivos pode ser inserida na Teoria geral do Delito? Delitos graves devem permanecer sobre a tutela do Direito Penal clássico. A discussão sobre o bem jurídico protegido é algo que não foi levado em consideração na resolução de conflitos que envolvem grandes crimes, cometidos por organizações criminosas, ou aqueles cometidos por políticos com desvio de dinheiro público por exemplo, que passaram a ser tratados não mais pelo Direito Penal Clássico, mas no âmbito do Direito Penal Secundário – Direito Administrativo ou Direito Sancionador.

O Direito Penal Clássico, que tem como característica primordial a imposição de uma pena privativa de liberdade, exige que todas as garantias devem estar asseguradas, com observância do devido processo legal. Não é razoável que condutas criminosas consideradas complexas e graves sejam resolvidas no âmbito dos Acordos Penais, com as flexibilizações do “processo penal” do consenso.

E, nesse sentido, a dogmática penal perde a razão de sua existência uma vez que a verdade material não tem relevância quando se estabelece um consenso para aplicação de uma pena. A dogmática perde sua razão de ser quando o processo penal trata apenas de gerir o caso e não tem a finalidade de dar uma solução justa. O verdadeiro problema no âmbito da Dogmática é relacionado diretamente ao futuro que esperamos do processo penal. Sem processo penal real não existe dogmática penal que sirva no âmbito jurídico.

O novo modelo de Direito Penal, ampliado em acordos e negociações, que tem sido aplicado, primordialmente aos delitos cometidos no âmbito da macrocriminalidade ou nos crimes de colarinho branco ou no chamado Direito penal secundário, encontra um óbice intransponível nos elementos básicos e fundamentais da Dogmática jurídico-penal. Pode-se chamar de Direito Sancionador ou Direito Civil, mas jamais se adequará aos princípios do Direito Penal, que exige a garantia do devido processo legal para aplicação de uma pena privativa de

liberdade.

Palavras-chave: Dogmática Penal, Teoria do delito, Macrocriminalidade, Processo

Referências

FACCINI NETO, Orlando. A teoria geral do crime na encruzilhada. In: Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, n. 93, dez/jan. 2020. São Paulo: Magister, 2020.

GOMES FILHO, Dermeval Farias. Dogmática Penal: fundamento e limite à construção da jurisprudência penal no Supremo Tribunal Federal Tese de Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. Tiene futuro la dogmática juridicopenal? Colombia: Temis, 1983.

GRACIA MARTÍN, Prolegómenos para la lucha por la modernización y expansion del derecho penal y para la crítica del discurso de resistencia, Valencia, 2003.

GRECO, Luís. A criminalização no estágio prévio: um balanço do debate alemão. Revista do Instituto de Ciências Penais, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. 11-34, 2020.DOI: 10.46274/1809-192XRICP2020v5p11-34.

HASSEMER, Winfried. Desenvolvimentos previsíveis na dogmática do direito penal e na política criminal* Tradução de PABLO RODRIGO ALFLEN (Professor Adjunto do Departamento de Ciências Penais da Faculdade de Direito da UFRGS), do artigo “Absehbare Entwicklungen in Strafrechtsdogmatik und Kriminalpolitik”, publicado originariamente em Prittwitz/Manoledakis (Hrsg.) Strafrechtsprobleme an der Jahrtausendwende, 1. Aufl., 2000, p. 17-25.

JESCHECK, Tratado de Derecho Penal – Parte General, 2007.

MIR PUIG, Santiago. Derecho Penal- Parte General. 7ª ed., Barcelona, 2004.

MUÑOZ CONDE, Francisco. Presente y futuro de la Dogmática jurídico-penal. Universidad de Huelva, 2000.

SCHÜNEMANN, Bernd. O Direito Penal é a última ratio da proteção de bens jurídicos - Sobre os limites invioláveis do Direito Penal em um Estado de Direito Liberal. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 53, mar, 2005.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. La expansión Del Derecho Penal. Aspectos de La política criminal en La sociedades postindustriales. 2 ed. Madrid: Civitas, 2001.

_____. ¿Crisis del sistema dogmático del delito? Universidad Externado de Colombia, 2007.

_____. Aproximación al Derecho Penal Contemporáneo. Barcelona, 2002.

ROXIN, Derecho Penal – Parte General – Tomo I, 2005.